



D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Quarta-feira, 01 de julho de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3359



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Editais	7
Licitações e Contratos	8
Despacho de Julgamento	8
Extrato	25
Poder Legislativo	26
Atos Legislativos	26
Resolução	26

Diário Oficial Eletrônico



CARAMBEÍ
IMPrensa Oficial



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Planejamento e Orçamento
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação
LOA: 2026

Pág 1 / 1

Número da Lei: 1614
Ano da Lei: 2025
Data da Lei: 16/12/2025

DECRETO Nº 175, de 1 de julho de 2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do município, por remanejamento.

DECRETA:

Art. 1º - Remanejamento de crédito adicional nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 268.960,00 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Remanejamento	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.0008.0244.0801.2055.333504300000000000.00000	268.960,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Remanejado, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO SECRETÁRIO - SAS	07.001.0008.0122.0405.2051.331901300000000000.00000	50.000,00
Anulação Dotação	GABINETE DO SECRETÁRIO - SAS	07.001.0008.0122.0405.2051.333903900000000000.00000	55.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.0008.0241.0803.2054.333903000000000000.00000	48.960,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.0008.0244.0801.2055.333903200000000000.00000	23.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0805.5057.333504300000000000.00000	5.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0805.6058.333504300000000000.00000	5.000,00
Anulação Dotação	SERVIÇO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CASA LAR	07.004.0008.0243.0805.5059.333904800000000000.00000	10.000,00
Anulação Dotação	SERVIÇO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CASA LAR	07.004.0008.0243.0805.6060.331901100000000000.00000	52.000,00
Anulação Dotação	SERVIÇO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CASA LAR	07.004.0008.0243.0805.6060.333903900000000000.00000	10.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DA MULHER	07.006.0008.0245.0809.2105.331901100000000000.00000	10.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Carambeí - Paraná, 1 de julho de 2026

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
Prefeita municipal de Carambeí

**Portarias****PORTARIA Nº 280/2026**

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1409/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1647/2026, que dispõe sobre a definição de critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carambeí-PR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026-SMEC, que regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das instituições educacionais municipais de Carambeí – PR;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de mérito e desempenho realizada em 10 de junho de 2026, conforme registro em Ata nº 019/2026;

CONSIDERANDO o Edital nº 128/2026, que torna público e homologa o Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições Educacionais Municipais, realizado em 23 de junho de 2026, referente ao mandato no período de 01/07/2026 a 30/06/2030,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora LUCIANE JUANITA LOS, portadora da CI/RG nº 5.891.215-8 SSP/PR, para exercer a função de DIREÇÃO da ESCOLA MUNICIPAL PROFª FÁTIMA AUGUSTA BOSA, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 281/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1409/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1647/2026, que dispõe sobre a definição de critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carambeí-PR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026-SMEC, que regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das instituições educacionais municipais de Carambeí – PR;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de mérito e desempenho realizada em 10 de junho de 2026, conforme registro em Ata nº 022/2026;

CONSIDERANDO o Edital nº 128/2026, que torna público e homologa o Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições Educacionais Municipais, realizado em 23 de junho de 2026, referente ao mandato no período de 01/07/2026 a 30/06/2030,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora JOSEMARES APARECIDA

RODRIGUES BARBOSA DE LARA, portadora da CI/RG nº 5.833.864-8 SSP/PR, para exercer a função de DIREÇÃO da ESCOLA MUNICIPAL PROFª GERALDA HARMS WELBERGEN, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 282/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1409/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1647/2026, que dispõe sobre a definição de critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carambeí-PR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026-SMEC, que regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das instituições educacionais municipais de Carambeí – PR;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de mérito e desempenho realizada em 11 de junho de 2026, conforme registro em Ata nº 030/2026;

CONSIDERANDO o Edital nº 128/2026, que torna público e homologa o Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições Educacionais Municipais, realizado em 23 de junho de 2026, referente ao mandato no período de 01/07/2026 a 30/06/2030,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ANA MARIA DA APARECIDA SILVA, portadora da CI/RG nº 4.917.714-3 SSP/PR, para exercer a função de DIREÇÃO da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO NOVAES ROSAS, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 283/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1409/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1647/2026, que dispõe sobre a definição de critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carambeí-PR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026-SMEC, que regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das instituições educacionais municipais de Carambeí – PR;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de mérito e desempenho realizada em 11 de junho de 2026, conforme registro em Ata nº 026/2026;



CONSIDERANDO o Edital nº 128/2026, que torna público e homologa o Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições Educacionais Municipais, realizado em 23 de junho de 2026, referente ao mandato no período de 01/07/2026 a 30/06/2030,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora da CI/RG nº 6.336.215-8 SSP/PR, para exercer a função de DIREÇÃO da ESCOLA MUNICIPAL PROFª THERESA GAERTNER SEIFARTH, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 01 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 284/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1409/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1647/2026, que dispõe sobre a definição de critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carambeí-PR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026-SMEC, que regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das instituições educacionais municipais de Carambeí – PR;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de mérito e desempenho realizada em 10 de junho de 2026, conforme registro em Ata nº 021/2026;

CONSIDERANDO o Edital nº 128/2026, que torna público e homologa o Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições Educacionais Municipais, realizado em 23 de junho de 2026, referente ao mandato no período de 01/07/2026 a 30/06/2030,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MARCIA CRISTINA KORDEL, portadora da CI/RG nº 5.904.950-0 SSP/PR, para exercer a função de DIREÇÃO da ESCOLA MUNICIPAL PROFª TONIA JOANNA HARMS, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 01 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 285/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1409/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1647/2026, que dispõe sobre a definição de critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carambeí-PR e dá

outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026-SMEC, que regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das instituições educacionais municipais de Carambeí – PR;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de mérito e desempenho realizada em 09 de junho de 2026, conforme registro em Ata nº 016/2026;

CONSIDERANDO o Edital nº 128/2026, que torna público e homologa o Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições Educacionais Municipais, realizado em 23 de junho de 2026, referente ao mandato no período de 01/07/2026 a 30/06/2030,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora FRANCIELE APARECIDA GARCIA CARNEIRO DA SILVA, portadora da CI/RG nº 12.491.935-5 SSP/PR, para exercer a função de DIREÇÃO da ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARIA DE JESUS RUTH DE LIMA, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 01 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 286/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1409/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1647/2026, que dispõe sobre a definição de critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carambeí-PR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026-SMEC, que regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das instituições educacionais municipais de Carambeí – PR;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de mérito e desempenho realizada em 12 de junho de 2026, conforme registro em Ata nº 035/2026;

CONSIDERANDO o Edital nº 128/2026, que torna público e homologa o Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições Educacionais Municipais, realizado em 23 de junho de 2026, referente ao mandato no período de 01/07/2026 a 30/06/2030,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora SILVIA MARIA MOREIRA BUENO, portadora da CI/RG nº 10.572.182-0 SSP/PR, para exercer a função de DIREÇÃO do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETÂNIA, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 01 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 287/2026**

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1409/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1647/2026, que dispõe sobre a definição de critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carambeí-PR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026-SMEC, que regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das instituições educacionais municipais de Carambeí – PR;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de mérito e desempenho realizada em 09 de junho de 2026, conforme registro em Ata nº 017/2026;

CONSIDERANDO o Edital nº 128/2026, que torna público e homologa o Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições Educacionais Municipais, realizado em 23 de junho de 2026, referente ao mandato no período de 01/07/2026 a 30/06/2030,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora SHAYANE CAROLINE BUENO MATHIAS, portadora da CI/RG nº 10.013.112-9 SSP/PR, para exercer a função de DIREÇÃO do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANAÃ, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 288/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1409/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1647/2026, que dispõe sobre a definição de critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carambeí-PR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026-SMEC, que regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das instituições educacionais municipais de Carambeí – PR;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de mérito e desempenho realizada em 11 de junho de 2026, conforme registro em Ata nº 029/2026;

CONSIDERANDO o Edital nº 128/2026, que torna público e homologa o Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições Educacionais Municipais, realizado em 23 de junho de 2026, referente ao mandato no período de 01/07/2026 a 30/06/2030,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora SOLANGE MARIA SPINARDI VIEIRA, portadora da CI/RG nº 3.540.115-6 SSP/PR, para

exercer a função de DIREÇÃO do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 289/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1409/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1647/2026, que dispõe sobre a definição de critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carambeí-PR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026-SMEC, que regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das instituições educacionais municipais de Carambeí – PR;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de mérito e desempenho realizada em 11 de junho de 2026, conforme registro em Ata nº 032/2026;

CONSIDERANDO o Edital nº 128/2026, que torna público e homologa o Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições Educacionais Municipais, realizado em 23 de junho de 2026, referente ao mandato no período de 01/07/2026 a 30/06/2030,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MILIANE MASCARENHAS PEDROSO, portadora da CI/RG nº 10.419.131-2 SSP/PR, para exercer a função de DIREÇÃO do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JUDAS TADEU, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 290/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal nº 924/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora FABIOLA DE MELLO SLOMINSKI, portadora da CI/RG nº SSP/PR, matrícula nº 31971-03, a gratificação pelo exercício da função de COORDENAÇÃO EDUCACIONAL na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 141/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

**Editais****EDITAL Nº 129/2026**

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 221/2023 e o Edital nº 064/2024,

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado em CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023, instituído pelo Edital nº 221/2023 e homologado pelo Edital nº 064/2024, para os cargo apresentado pelo mesmo, em sua quantidade de vagas publicadas, a comparecer na Avenida do Ouro, 1355, Jardim Europa, Carambeí-PR, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis (das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00) contados a partir do dia subsequente desta publicação, para se manifestarem sobre a aceitação junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida no item 15.2 do Edital nº 221/2023 publicado em 14 de setembro de 2023, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Carambeí, para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em renúncia ao emprego público para o qual foi convocado.

MÉDICO C - AC

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
86009710	CRISANGELA CONSUL	16º

PROFESSOR - 20 HORAS - AC

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
86013383	FERNANDA KELLER OLIVEIRA DA SILVA	207º

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE JULHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



Licitações e Contratos

Despacho de julgamento



MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6274/2025

Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assunto: COMPRAS

Subassunto: ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRAS

Origem:

Usuário: JESSICA MARCONDES DE ALMEIDA VAZ

Repartição: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Data/Hora: 14/05/2026 09:57

Observação:

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 201/2026, em 08/05/2026, encaminho o Pregão nº 90/2025 para as providências cabíveis quanto à designação de novo pregoeiro, a fim de dar continuidade ao regular andamento do processo.

Ass: _____

Assinado eletronicamente por:
JESSICA MARCONDES DE
ALMEIDA VAZ
*** 637.859-**
14/05/2026 09:57:54
Assinatura digital avançada.

Destino:

Repartição: GABINETE DO SECRETÁRIO - SANJ

Responsável: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Data/Hora: 14/05/2026 09:57

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 09:58:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8369a4c0b65d5>

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
E URBANISMOAV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
planejamento@carambei.pr.gov.br

Ofício n.º 198/2026-SPU

Carambeí, 05 de maio de 2026.

À Sr.^a**Jessica Marcondes de Almeida Vaz**

Agente de Contratação

Ref.: Processo n.º 6274/2025

Avaliação de EXEQUIBILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90/2025

Empresa 04

Prezada Senhora

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90/2025, sendo objeto Contratação de empresa especializada para o término da execução da obra da quadra escolar coberta da Escola Rural Municipal Santa Cruz, com fornecimento de ferramentas, materiais e mão de obra para atender a demanda do Município de Carambeí-PR, segue em anexo análise e parecer técnico quanto à exequibilidade diante da proposta apresentada pela empresa SED EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - CNPJ n.º 18.825.294/0001-56.

Sendo o que tínhamos para o momento, cordialmente,

ADRIANE PATRICIA
CURTES:01603189980

Assinado digitalmente por ADRIANE PATRICIA CURTES:01603189980
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3, OU=(EM BRAVCO), OU=46349922000154,
OU=videconferencia, CN=ADRIANE PATRICIA CURTES:01603189980
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.05.05 16:15:03007
Font: PDF-Reader Versão: 2024.1.0

Adriane Patrícia CurtesEng.^a Civil – CREA-PR n.º 29.071/D
Funcionária Pública-PMC



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
E URBANISMO**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
planejamento@carambei.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO QUANTO A EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 90/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o término da execução da obra da quadra escolar coberta da Escola Rural Municipal Santa Cruz, com fornecimento de ferramentas, materiais e mão de obra para atender a demanda do Município de Carambeí-PR.

Recurso: FNDE e contrapartida do Município

Empresa Proponente: SED EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ n.º 18.825.294/0001-56

Valor da Planilha Base: R\$ 809.465,74

Valor da Proposta: R\$ 699.999,00

Considerações: para analisar a EXEQUIBILIDADE foi preciso analisar o acervo incluído no documento disponibilizados para a proposta da empresa em pauta.

1. DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por finalidade analisar:

- Documentos solicitados no edital sendo do item 7.5.10 até 7.5.15;
- A **compatibilidade do atestado técnico apresentado** com as exigências do edital;
- A **exequibilidade da proposta apresentada**, considerando o desconto significativo em relação ao orçamento estimado.

2. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

O edital exige comprovação de capacidade técnica mínima de execução de:

- 300,00 m² de Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp.=10,0cm);
- 97,50 m² de Piso em concreto simples despolado (esp.=5,0cm), inclusive contrapiso.

Tais serviços caracterizam execução estrutural, envolvendo controle tecnológico do concreto, uso de armadura, juntas e espessuras técnicas compatíveis com cargas esportivas.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO 7.5.10 ATÉ 7.5.15

Atende ao solicitado, apresentando os documentos solicitados.

4. DO ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA

A empresa em questão apresentou 04 Atestados, porém nenhum deles é compatível ao exigido no edital sendo 300,00m² de Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp.=10cm) e 97,50m² de Piso em concreto simples despolado (esp.=5cm) inclusive contrapiso.

Assim, embora tenhamos serviços que se assemelhem, a complexidade técnica é completamente distinta.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 14.133/2021 - Art. 67, §1º, II que diz “*A comprovação da aptidão deverá ser compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*”.

Dessa forma, a empresa **NÃO ATENDE** às exigências de qualificação técnica previstas no edital, sendo passível de **INABILITAÇÃO IMEDIATA**.

4. DA ANÁLISE DA INEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

- Valor estimado: **R\$ 809.465,74**
- Valor proposto: **R\$ 699.999,00**
- Desconto aproximado: **13,5233%**



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
E URBANISMO**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
planejamento@carambei.pr.gov.br

Diante dos valores expostos acima **é exequível, mas NÃO TEM ACERVO.**

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, S.M.J., opina-se tecnicamente:

- Pela inabilitação da empresa, por não comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto licitado, conforme Art. 67 da Lei 14.133/2021;
- Pelo prosseguimento do certame com a convocação da próxima empresa classificada.

Carambeí, 05 de maio de 2026.

ADRIANE PATRICIA
CURTES:01603189980

Adriane Patrícia Curtes

Eng.^a Civil – CREA-PR n.º 29.071/D

Funcionária Pública-PMC

Assinado digitalmente por ADRIANE PATRICIA CURTES 01603189980
ND: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=SEM
BRASILIA, CN=0460922000154, OU=IdConferencia, CN=ADRIANE PATRICIA CURTES 01603189980
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localidade:
Data: 2025.05.05 às 15:25:03Z
Formato: RarSign Versão: 2024.1.0



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025

RECORRENTE: PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA

CNPJ: 00.634.770/0001-96

I – DOS FATOS

A empresa recorrente foi regularmente declarada vencedora do certame, tendo cumprido integralmente todas as exigências do edital. Entretanto, foi indevidamente inabilitada por suposta ausência de acervo técnico compatível, argumento este que não encontra respaldo no instrumento convocatório.

A empresa recorrente sagrou-se vencedora do certame realizado em 26/11/2025, após regular disputa e desclassificação das demais concorrentes.

Em 05/03/2026, foi convocada para apresentação da documentação de habilitação, tendo cumprido integralmente todas as exigências editalícias, especialmente quanto à qualificação técnica.

Em cumprimento às exigências do edital, apresentou **integralmente todos os documentos de habilitação**, inclusive aqueles relativos à qualificação técnica, os quais foram devidamente aceitos em um primeiro momento.

Entretanto, em 31/03/2026, por meio do Ofício nº 126/2026, surpreendente e juridicamente insustentável, foi emitido parecer técnico opinando pela inabilitação da empresa, sob o argumento de suposta incompatibilidade do acervo técnico com o objeto, alegando tratar-se de obra de quadra esportiva.

Ocorre que tal fundamentação:

- NÃO possui previsão no edital
- NÃO possui respaldo legal
- NÃO observa os princípios administrativos

Configurando ato administrativo **viciado, ilegal, abusiva, passível de nulidade** e contrária ao edital, conforme será demonstrado.

II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL





Art. 5º: "A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital e julgamento objetivo. "

O edital é a lei interna da licitação, não podendo a Administração exigir critérios não previstos expressamente.

Logo:

- Não pode haver exigência fora do edital
- Não pode haver interpretação ampliativa restritiva
- Não pode haver inovação posterior

O edital exige:

- Metragem de piso em concreto
- Características técnicas (espessura, juntas)

O item 7.5.11 do edital exige exclusivamente:

- 300,00 m² de piso em concreto armado com tela e juntas (esp. 10 cm)
- 97,50 m² de piso em concreto simples (esp. 5 cm), inclusive contra-pisos.

Em nenhum momento o edital exige:

- Obra de quadra esportiva
- Finalidade esportiva
- Complexidade específica
- Similaridade com objeto licitado
- Complexidade equivalente ao objeto licitado
- Destinação esportiva do piso

Art. 18, §2º – Lei 14.133: "É vedado incluir exigências que restrinjam a competitividade. "

Logo: A exigência criada no parecer é **NULA DE PLENO DIREITO**.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021: Art. 5º – A Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da vinculação ao edital.

Logo, a Administração está criando exigência nova após o certame, o que é vedado.

III – DO CUMPRIMENTO DO EDITAL

A recorrente apresentou acervo técnico muito superior ao mínimo exigido, conforme detalhado:



**Contrato 347/2023**

192,60 m² – piso polido em granitina com juntas

109,60 m² – piso em concreto armado

Contrato 414/2022

205,66 m² – piso em concreto armado

Contrato 40/2022

346,04 m² – contra-piso

346,04 m² – piso em concreto armado

283,54 m² – piso industrial com juntas

220,71 m² – piso em concreto armado

Contrato 126/2022

946,53 m² – contra-piso

831,52 m² – acabamento polido

738,94 m² – piso em concreto armado

332,91 m² – piso armado (12 cm)

100,00 m² – piso armado (10 cm)

1.008,70 m² – impermeabilização

486 m – juntas executadas

Contrato 340/2023

59,37 m² – contra-piso

59,37 m² – piso armado

Acervo Leandro Trezzi

234,55 m² – contra-piso

35,50 m² – piso armado

A recorrente apresentou acervo técnico amplamente superior ao mínimo exigido,





comprovando mais de 1.900 m² de pisos em concreto armado, além de execução de contra-pisos, juntas, impermeabilização e acabamento polido.

IV – DO ACERVO

A empresa apresentou:

1.928,02 m² de piso em concreto armado

1.732,78 m² de contra-piso

476,14 m² de piso industrial com juntas

486 metros lineares de juntas

1.008,70 m² de impermeabilização

831,52 m² de acabamento polido

Ou seja:

Mais de 6 vezes o mínimo exigido pelo edital.

V – ILEGALIDADE

Art. 67 da Lei 14.133/2021 exige compatibilidade, não identidade.

O parecer técnico incorre em ilegalidade ao exigir compatibilidade não prevista no edital, violando os princípios da legalidade, isonomia e competitividade. A interpretação do art. 67 da Lei 14.133/2021 foi feita de forma restritiva e indevida.

O parecer afirma:

“Nenhum acervo é compatível por se tratar de quadra”

Tal argumento é ilegal, pois:

1. Exigência não prevista no edital

O edital convocatório não exigiu piso em concreto para quadras esportivas, ou determinou que o atestado de execução deveria ser semelhante ao objeto licitado ou de semelhante complexidade, pelo contrário, ele determinou o tipo e a quantidade conforme item 7.5.11 do edital convocatório.

7.5.11. Atestado e/ou Declaração, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, 300,00m² de Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp.=10cm) e 97,50m² de Piso em concreto simples desmoldado (esp.=5cm) inclusive contrapiso, contendo os seguintes dados:



Os quais foram devidamente cumpridos em quantidades muito superiores ao mínimo





exigido, confirmado no próprio ofício de inabilitação. Portanto a administração não pode inovar:

Art. 18, §2º – Lei 14.133/2021

Vedada inclusão de exigências restritivas não previstas no edital.

2. Violação da isonomia e competitividade

Art. 11 – Lei 14.133/2021

A licitação visa assegurar isonomia e proposta mais vantajosa.

Ao criar critério subjetivo após o certame, a administração fere a isonomia assim como restringe a competitividade direciona o resultado.

3. Interpretação indevida do Art. 67

O parecer cita:

Art. 67, § 1º, II – compatibilidade em características

Art. 67 da Lei 14.133:

“Compatível em características, quantidades e prazos”

Compatibilidade em características é diferente de determinações específicas de uso. Métodos construtivos tendem a ser iguais, para diferentes tipos de finalidades e usos.

Exigir a identidade do objeto licitado após o certame finalizado e a empresa ter cumprido todos os requisitos convocatórios é **ilegal e restritivo**.

A lei NÃO exige identidade de finalidade (quadra vs outros pisos)

4. Jurisprudência consolidada

O entendimento dominante é:

“Não se pode exigir experiência idêntica ao objeto, apenas compatível em características técnicas. ”

Ou seja:

Piso em concreto é piso em concreto, a destinação (quadra) não altera a técnica essencial de execução.

VI – JURISPRUDÊNCIA

TCU: não se exige experiência idêntica.

TCE-PR: vedada inovação após edital.



**TCE-PR – Acórdão 2625/19:**

'A Administração não pode inovar exigências após a publicação do edital.'

TCU – Acórdão 1.214/2013:

: 'É irregular a exigência de experiência anterior idêntica ao objeto licitado.'

TCU – Acórdão 2.622/2013:

'Exigências excessivas restringem a competitividade e violam o interesse público.'

Entendimento consolidado:

A Administração **não pode restringir indevidamente a competição.**

VII – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Art. 11 da Lei 14.133/2021: a licitação busca a proposta mais vantajosa.

A nova lei de licitações foi aplicada visando buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública, tendo a empresa cumprido os requisitos de exequibilidade conforme o próprio parecer técnico declara, estando assim a empresa dentro da faixa de 15% exigidas no edital convocatório. Tal decisão quanto a inabilitação da empresa, gera prejuízos ao município.

A empresa apresentou:

Proposta: R\$ 688.000,00

Orçamento: R\$ 809.465,74

Economia aproximada: 15%

VIII – DO RISCO JURÍDICO PARA A ADMINISTRAÇÃO

A administração pública em seu parecer técnico declara que a proposta apresentada pela empresa PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA é **exequível**, declara ainda que **todos** os documentos foram apresentados e com um número alto de acervos técnicos, **admitindo que as características dos serviços apresentados são semelhantes ao licitado**, porém decide por inabilitar a empresa por critérios inexistentes no edital convocatório.

A manutenção da decisão é configurada como excesso de formalismo, desvio de finalidade e restrição indevida a competitividade, o que pode gerar a nulidade do certame, responsabilização do agente público, judicialização e questionamentos pelo TCE.

IX – DO PEDIDO



Requer o provimento do recurso e a manutenção da empresa como vencedora.

Diante do exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para:

Reformar a decisão de inabilitação

O reconhecimento do pleno atendimento ao item 7.5.11 do edital, considerando:

Comprovação técnica superior ao exigido

A manutenção da empresa como habilitada e vencedora do certame

Subsidiariamente: encaminhamento à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021

X – CONCLUSÃO

Portanto, a inabilitação é manifestamente ilegal e deve ser imediatamente reformada, pois, a decisão quanto a inabilitação é ilegal, arbitrária e contraditória ao edital convocatório.

A empresa cumpriu todos os requisitos da convocação, tendo apresentado comprovações técnicas superiores as exigidas, com proposta mais vantajosa a administração pública e dentro dos limites de exequibilidade.

Portanto, a decisão deve ser **imediatamente anulada**.

Ponta Grossa/PR, 15 de junho de 2026

FREDERICO KRUGER
JUNIOR:0827425791
0

Assinado de forma digital por
FREDERICO KRUGER
JUNIOR:08274257910
Dados: 2026.06.15 11:30:45 -03'00'

FREDERICO KRUGER JUNIOR

ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 168.891/D

ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS





MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6274/2025

Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assunto: COMPRAS

Subassunto: ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRAS

Origem:

Usuário:	MARIA ROSA DUCHEIKO SPERANDIO
Repartição:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Data/Hora:	24/06/2026 09:19
Observação:	Solicito análise referente as razões apresentadas no recurso interposto pela licitante PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, em razão da inabilitação após análise do responsável técnico.
Ass:	_____

Destino:

Usuário:	ADRIANE PATRICIA CURTES
Data/Hora:	24/06/2026 09:19
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6274/2025

Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assunto: COMPRAS

Subassunto: ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRAS

Origem:

Usuário:	ADRIANE PATRICIA CURTES
Repartição:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Data/Hora:	30/06/2026 10:16
Observação:	Segue ofício n. 301/2026_SPU referente a análise de recurso interposto pela empresa PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA.
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Responsável:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Data/Hora:	30/06/2026 10:16
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p37d16c8a447eb>

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
E URBANISMOAV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
planejamento@carambei.pr.gov.br

Ofício n.º 301/2026-SPU

Carambeí, 30 de junho de 2026.

Ao

Departamento de Compras e Licitações

Ref.: Análise de recurso

Processo n.º 6274/2025

Avaliação de EXEQUIBILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90/2025

Prezados Senhores

Referente ao recurso interposto pela empresa PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA. - CNPJ n.º 00.634.770/0001-96 que trata o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90/2025, sendo objeto Contratação de empresa especializada para o término da execução da obra da quadra escolar coberta da Escola Rural Municipal Santa Cruz, com fornecimento de ferramentas, materiais e mão de obra para atender a demanda do Município de Carambeí-PR, segue abaixo:

Quanto ao recurso no qual a empresa alega a existência de 'ato administrativo viciado, ilegal, abusivo e passível de nulidade', tal entendimento configura evidente excesso interpretativo, do qual divergimos, pois a interpretação das regras editalícias admite nuances, não se limitando à visão literal e restritiva defendida pela recorrente.

Após reanálise dos documentos apresentados e das razões recursais, verifica-se que o edital estabeleceu como requisito de qualificação técnica a comprovação de execução mínima de **300,00m² de Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp.=10cm) e 97,50m² de Piso em concreto simples despolado (esp.=5cm) inclusive contrapiso**, não havendo previsão expressa quanto à necessidade de que tais serviços tenham sido executados especificamente em quadras esportivas ou em obra de mesma finalidade.

Observa-se que os atestados apresentados pela recorrente demonstram execução de serviços de pisos em concreto armado, contrapisos, juntas de dilatação e demais elementos construtivos compatíveis com as características técnicas exigidas no edital, atendendo aos quantitativos mínimos estabelecidos.

Dessa forma, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a necessidade de julgamento objetivo das propostas, conclui-se que a documentação de qualificação técnica apresentada atende às exigências editalícias, razão pela qual esta manifestação técnica passa a opinar pelo provimento do recurso administrativo, com a consequente habilitação da empresa, exclusivamente quanto ao requisito de capacidade técnica.

Sendo o que tínhamos para o momento, cordialmente,

ADRIANE PATRICIA
CURTES:016031899
80
Adriane Patrícia Curtes
Eng.ª Civil – CREA-PR n.º 29.071/D
Funcionária Pública-PMC

Assinado digitalmente por ADRIANE PATRICIA CURTES:0160318999
ID: CHER, CN=CP-Estat, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=PR e CPF A2, OU=SEM BRANCO, OU=44549923000254
CURTES:01603189999
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.06.30 09:59:41 -0300
Tipo: PDF Pseudo Versão: 2024.1.0

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 171/2026**

Súmula: Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas do Município de Carambeí-PR nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA de 2026 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026 e o legítimo interesse público nas festividades e acompanhamento dos jogos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente administrativo, garantindo a eficiência do serviço público e a segurança jurídica, em consonância com as diretrizes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Decreto Judiciário nº 308/2026) e da Administração Pública Federal (Portaria MGI nº 4.779/2026);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, em caráter excepcional, o horário de expediente nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Carambeí-PR nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026.

Art. 2º No dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira)**, o expediente nos órgãos municipais será realizado exclusivamente das **8h às 12h**, sem intervalo.

Art. 3º Em caso de classificação para as fases subsequentes, em jogo realizado em dia útil, o expediente ocorrerá das **8h às 14h** na data da respectiva partida, sem intervalo.

Art. 4º Fica facultado aos agentes públicos municipais (servidores, comissionados, contratados temporários e estagiários), nos demais dias de jogos da Seleção Brasileira, alterar seus respectivos horários de expediente de acordo com o horário da partida, conforme cronograma abaixo:

I - **Jogos às 14h:** liberação a partir das 11h;

II - **Jogos às 16h:** liberação a partir das 13h;

III - **Jogos às 17h:** liberação a partir das 14h;

IV - **Jogos às 18h:** liberação a partir das 15h;

V - **Jogos às 19h:** liberação a partir das 16h;

VI - **Jogos às 21h30min:** liberação a partir das 18h30 (para quem cumpre jornada noturna);

VII - **Jogos às 22h:** liberação a partir das 19h (para quem cumpre jornada noturna).

Art. 5º As horas não trabalhadas em decorrência do disposto neste Decreto deverão ser objeto de compensação junto à chefia imediata no período de **3 de agosto de 2026 a 30 de setembro de 2026**, limitada a até duas horas diárias (e uma hora diária para estagiários), sob pena

de desconto proporcional na remuneração.

Art. 6º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público que não admitem interrupção, tais como atendimento médico de urgência/emergência, coleta de lixo, vigilância patrimonial e outros assim delegados pelos Secretários Municipais, os quais funcionarão normalmente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CARAMBEÍ, 29 DE JUNHO DE 2026

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
Prefeita Municipal

Portarias**REPUBLIÇÃO****PORTARIA Nº 271/2026**

SÚMULA: Designa servidores para a Função de Agente de Contratação e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 572/2008 e na Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para os Agentes de Contratação;

CONSIDERANDO a previsão de gratificação de função a estes profissionais, estabelecida no art. 40 da Lei Municipal nº 572/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para o exercício da Função de Agente de Contratação, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Municipal nº 572/2008:

I - Wilson Cavalcante, CPF: 005.xxx.xxx-40;

II - Vanessa Correa Martins Petter, CPF: 049.xxx.xxx-27;

III - Fernando Galvão Silva, CPF: 085.050.669-79;

IV - Aliane Falcão Bastos, CPF: 128.xxx.xxx-14.

Art. 2º - Nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei Municipal nº 572/2008, os servidores designados farão jus ao recebimento da gratificação de função símbolo "FG3".

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2026, revogando-se em especial a Portaria nº 262/2026 e todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 26 DE JUNHO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 272/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.240/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados

**DECISÃO DO PREGOEIRO – PROVIMENTO DE RECURSO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025****RECORRENTE:** PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA.**OBJETO:** Término da execução da obra da quadra escolar coberta da Escola Rural Municipal Santa Cruz.**ASSUNTO:** Julgamento de Recurso Administrativo – Reforma de Inabilitação / Qualificação Técnica**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA.** em face do ato que a declarou inabilitada na fase de verificação de documentos deste certame. A Recorrente fundamentou suas razões sustentando o pleno atendimento aos critérios de qualificação técnica exigidos pelo edital convocatório.

Diante dos argumentos técnicos apresentados pela licitante, os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para reanálise detalhada. A pasta técnica responsável emitiu Parecer Conclusivo de Reconsideração, posicionando-se pela reforma do entendimento inicial. Vindo os autos conclusos a este Pregoeiro, passa-se à fundamentação e decisão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A) Da Convalidação dos Atos e Regularidade dos Trabalhos
Preliminarmente, cumpre registrar a plena validade de todos os atos que antecederam esta decisão. A sucessão de agentes na condução deste pregão eletrônico operou-se mediante Portarias regulares expedidas pela autoridade competente, em estrita observância à discricionariedade administrativa e ao princípio da continuidade do serviço público, não ensejando qualquer vício ou prejuízo às participantes.

B) Do Mérito: Da Aptidão Técnica Reconhecida por Parecer Especializado
No mérito, o recurso comporta integral provimento. A controvérsia original cinge-se à comprovação dos quantitativos e das características estruturais exigidas no item 7.5.11 do Edital (Piso em concreto armado com tela/juntas e contrapiso).

Ao reavaliar os documentos e as justificativas em sede recursal, a Secretaria Municipal demandante constatou que o acervo técnico apresentado pela licitante atende perfeitamente à complexidade tecnológica e à similaridade exigidas para a execução do objeto.

O **Art. 67, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021** preceitua que as exigências de qualificação devem guardar proporcionalidade e compatibilidade com o objeto licitado. Diante do Parecer de Reconsideração emitido pelo corpo técnico de engenharia do Município

atestando que a documentação da empresa **PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA** preenche os requisitos editalícios, a vinculação ao interesse público e à busca pela proposta mais vantajosa impõem a reforma do ato de inabilitação.

3. DA DECISÃO



Diante de todo o exposto, com amparo na Lei nº 14.133/2021, nas disposições do instrumento convocatório e acolhendo integralmente a manifestação da área técnica municipal, **DECIDO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa **PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA.**, reformando o ato anterior para declará-la **HABILITADA** no Pregão Eletrônico nº 90/2025.

Carambeí, 01 de julho de 2026.



Assinado eletronicamente por:
WILSON CAVALCANTE
***.101.599.**

assinado eletronicamente 01/07/2026 13:51:01

Assinatura digital avançada.

WILSON CAVALCANTE

Pregoeiro / Agente de Contratação

Portaria nº 271/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2026 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1504529846ca8>



**Extrato****EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

CONTRATADA: CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, FINDANDO EM 16/06/2027

VALOR: R\$ 482.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS)

DATA: 16/06/2026

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Resolução****RESOLUÇÃO Nº 04/2026**

Dispõe sobre a transparência ativa e a divulgação de informações de interesse coletivo no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí.

Autoria: Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal publicará, ativamente, informações de interesse coletivo em seu portal de transparência, independente de solicitação.

Art. 2º São informações obrigatórias a serem divulgadas portal institucional independentemente de solicitação:

I - remuneração:

- a) folha de pagamento mensal;
- b) [tabela de nível salarial](#);
- c) férias e abonos pecuniários.

II - orçamento:

- a) orçamento aprovado;
- b) execução mensal;
- c) contingenciamentos;
- d) [transferências financeiras recebidas](#).

III - licitações e contratos:

- a) editais publicados;
- b) [licitações na íntegra](#);
- c) contratos celebrados;
- d) aditivos contratuais.

IV - atos normativos:

- a) resoluções, portarias, atos da mesa;
- b) regimento interno atualizado;

V - atividades legislativas:

- a) pautas de sessões;
- b) vídeos/áudio de sessões;
- c) atas de sessões plenárias;
- d) pauta e ata das comissões.

VI - informações sobre os Vereadores:

- a) nome, partido, eleição;
- b) contato;
- c) presença em sessões;
- d) proposições apresentadas.

VII - receita e despesa:

- a) demonstrativo mensal;
- b) comparativo com períodos anteriores;
- c) análise de execução.

VIII - planos e programas:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por ato administrativo, no que couber.

Carambeí, 30 de junho de 2026.

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Dispõe sobre a transparência ativa e a divulgação de informações de interesse coletivo no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí.

Autoria: Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal publicará, ativamente, informações de interesse coletivo em seu portal de transparência, independente de solicitação.

Art. 2º São informações obrigatórias a serem divulgadas portal institucional independentemente de solicitação:

I - remuneração:

- a) folha de pagamento mensal;
- b) [tabela de nível salarial](#);
- c) férias e abonos pecuniários.

II - orçamento:

- a) orçamento aprovado;
- b) execução mensal;
- c) contingenciamentos;
- d) [transferências financeiras recebidas](#).

III - licitações e contratos:

- a) editais publicados;
- b) [licitações na íntegra](#);
- c) contratos celebrados;
- d) aditivos contratuais.

IV - atos normativos:

- a) resoluções, portarias, atos da mesa;
- b) regimento interno atualizado;

V - atividades legislativas:

- a) pautas de sessões;
- b) vídeos/áudio de sessões;
- c) atas de sessões plenárias;
- d) pauta e ata das comissões.

VI - informações sobre os Vereadores:

- a) nome, partido, eleição;
- b) contato;
- c) presença em sessões;
- d) proposições apresentadas.

VII - receita e despesa:

- a) demonstrativo mensal;
- b) comparativo com períodos anteriores;
- c) análise de execução.

VIII - planos e programas:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por ato administrativo, no que couber.

Carambeí, 30 de junho de 2026.

ECLAITON MOREIRA BUENO



Presidente

.....